



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.533, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.309, de 2015, na origem), do Deputado Jorge Solla, que *institui o Dia Nacional de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.533, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.309, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Jorge Solla, o qual propõe que seja instituído o Dia Nacional de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), a ser celebrado, anualmente, em 29 de outubro.

A proposição consta de três artigos: o art. 1º institui a referida efeméride, o art. 2º define os objetivos da data comemorativa, enquanto o art. 3º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria afirma que a iniciativa:

(...) preocupa-se em conscientizar a população sobre fatores de risco do AVC e propor ações preventivas para reverter quadro tão alarmante e busca dar continuidade às ações da Organização Mundial da Saúde. Em 2006, a OMS proclamou o dia 29 de outubro como Dia Mundial do AVC, com a missão de provocar engajamento dos profissionais de saúde e do público em geral na luta pela melhora das condições de tratamento e prevenção da doença.

Na Casa de origem, o Projeto de Lei nº 3.309, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24559.13083-70

Nesta Casa, o PL nº 3.533, de 2021, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do RISF, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de datas comemorativas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 14 de março de 2024, audiência pública, na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, para tratar sobre o tema e a importância do Dia Nacional de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24559.13083-70

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que se refere ao mérito, com efeito, a prevenção contra o AVC constitui assunto bastante relevante para a saúde pública. Essa doença é responsável por uma média de cem mil mortes por ano no Brasil, além de um número muito maior de pessoas com sequelas. É frequente após um AVC o desenvolvimento de sequelas, muitas delas que levam a limitação da capacidade funcional.

O início do AVC geralmente é súbito, e a detecção de seus sintomas pode ser a diferença entre a recuperação e o desenvolvimento de sequelas, ou mesmo a morte. Os sintomas iniciais são muito variáveis, e podem não ser muito claros. Portanto, a conscientização da população quanto aos sintomas iniciais desta doença pode levar a um atendimento mais rápido, reduzindo o risco de complicações.

Dessa forma, é pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa que busca favorecer ações que visem melhorar a prevenção e tratamento do Acidente Vascular Cerebral.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.533, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator